

Termo de Convênio que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, para os fins específicos que nele se declarem. (Processo administrativo nº 8517151-98.2024.8.06.0000)

CV Nº 47/2025

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado Primeiro Conveniente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, e a **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO**, com sede na Avenida Recife, nº 6250, Jiquiá, em Recife/PE, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 05.441.804/0001-40, representada neste ato pelo Juiz Diretor do Foro, Dr. Claudio Kitner, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento:

- a) nas manifestações constantes no processo nº 8517151-98.2024.8.06.0000;
- b) na legislação vigente, em especial os art. 148 e 184, da Lei nº 14.133/21, o Decreto Estadual Nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a cessão de servidores da Administração Pública Estadual c/c Portaria No 2.411, de 18 de outubro de 2023, que disciplinam a cessão dos servidores deste Poder Judiciário para órgão externo;
- c) no Parecer da Consultoria Jurídica da Presidência, datado de 09/03/2025, devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente do TJCE.

Cláusula Segunda – Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação técnica e/ou administrativa, concernente à cessão recíproca de servidores entre os partícipes, na forma prevista neste Instrumento, respeitada a legislação vigente.

Cláusula Terceira – Da Forma

A cessão de cada servidor se fará mediante troca de ofício entre **CESSIONÁRIO** e **CEDENTE**, onde esteja indicado o nome, o cargo/função ocupado pelo servidor no órgão de origem e o cargo de provimento em comissão ou atividade que o servidor requisitado irá desempenhar nos quadros do **CESSIONÁRIO**.

Cláusula Quarta – Dos Direitos e Deveres

Os servidores, porventura cedidos na forma do presente Convênio, ficarão submetidos à administração do CESSIONÁRIO, assegurados os direitos e deveres inerentes à sua condição de servidor público do respectivo Tribunal de origem.

Cláusula Quinta – Da Remuneração

Os servidores cedidos receberão, pelo Órgão de origem, a remuneração a que têm direito pelo exercício do cargo, função ou emprego de que são titulares no Tribunal cedente.

Parágrafo Primeiro - O Órgão cedente será ressarcido, mensalmente, pelo Tribunal cessionário, desde que, após a compensação de despesas com remunerações dos servidores mutuamente cedidos com base neste Convênio, tenha crédito a seu favor, salvo disposição em contrário.

Parágrafo Segundo - O Órgão cedente remeterá, mensalmente, ao Órgão cessionário relação dos servidores cedidos, acompanhada das despesas correspondente e do demonstrativo de compensação referido no parágrafo anterior.

Cláusula Sexta – Da Frequência do Servidor

O Departamento de Gestão de Pessoas de cada Órgão controlará a frequência dos servidores porventura cedidos e encaminhará à Unidade Administrativa correspondente do Tribunal CEDENTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, as ocorrências relativas a faltas, necessárias ao pagamento mensal.

Cláusula Sétima – Dos Procedimentos Disciplinares

Os ilícitos administrativos praticados pelos servidores porventura cedidos serão apurados pelo CESSIONÁRIO, que será responsável pela instauração da sindicância e/ou inquérito administrativo, encaminhando, após a conclusão, os autos respectivos ao Departamento de Gestão de Pessoas do CEDENTE, para que este adote as medidas punitivas cabíveis.

Cláusula Oitava – Da Nulidade

A cessão do servidor operada na forma do presente Convênio se tornará nula em relação a este, independentemente de ato especial, se for constatado que está sendo destinado a serviços diferenciados ou desvinculados das atividades previstas no ofício requisitório de que trata a Cláusula Segunda.

Cláusula Nona – Da Vigência

O presente Convênio terá início na data de sua assinatura, e vigorará por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, conforme acordo entre os Convenentes, bem como rescindido a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Parágrafo Único – Ficam convalidados os atos praticados entre 31/01/2025 e a data de

início de vigência deste Termo, em conformidade ao Convênio nº 74/2021.

Cláusula Décima – Da Publicação

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico, conforme determinado pela Lei 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Gerais

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos conjuntamente pelos Convenientes.

Cláusula Décima Segunda – Da Proteção Dos Dados

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste Convênio ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

Heráclito Vieira de Sousa Neto
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE

Claudio Kitner
JUIZ DIRETOR DO FORO